

cria o Fundo de Saneamento e dá  
outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal  
de votou e eu sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Será constituído um fundo de na-  
tureza contábil denominado fundo Munic-  
ipal de Saneamento - FMS.

Art 2º - O FMS - será destinado para realização  
de estudos, projetos, construções, reforço e ampliações  
dos serviços de Abastecimento de água potável e  
sistemas de esgotos sanitários do Município de  
Barra do Jaracá, através de entidades instituídas  
especialmente para atingir os objetos previstos  
neste artigo.

Art 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens pa-  
trimoniais poderão ser aplicados com garan-  
tia e na amortização dos fins patrimoniais,  
poderão, digo, amortização dos fins menciona-  
dos no artigo 2º desta lei

Art 4º - O FMS será constituído de

I - Bens patrimoniais por doação e por i-  
mobilização de recursos.

II - Outros recursos

a) 5% (cinco por cento) no mínimo da receita  
de impostos;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo das quotas  
do imposto de renda, quotas estas atribuídas ao  
Município.

c) Dotações do Orçamento Municipal e cre-  
ditos adicionais a obra de serviços de água e es-  
gotos sanitários municipais.

d) Juros de recursos do fundo depositado em esta

estabelecimentos bancários;

e) recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e outras fontes destinadas a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais.

f) das taxas de contribuição de melhoria que incidem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, fica autorizado a fixar, nas propostas Orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada alíneas a e b amortização de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previstos no artigo 3º

Art 5º - Os recursos do F.F.S. serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em conta de entidade prevista no artigo 2º, na forma da lei que instituiu

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 12/7/67

Milo de Oliveira Costa  
Prefeito Municipal